

o. Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 23/03/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 22 / 03 / 00
Assessoria de Plenário

Stannar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PLC 552/2000 |

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(DO SR. DEPUTADO SÍLVIO LINHARES)**

**Desafeta área pública em Santa Maria - RA
XIII e a destina à Associação da Criança e
do Adolescente - ACA.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

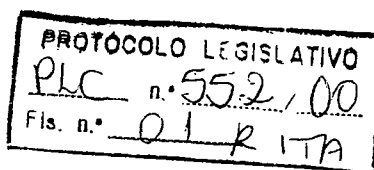
Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, localizada na EQ 304/307, conjunto C, Lote 10, em Santa Maria - RA XIII, passando à categoria de bem dominial.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo será destinada à Associação da Criança e do Adolescente - ACA.

Art. 2º - A desafetação objeto desta Lei Complementar observará ao disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



042 AM10:07 21MR'00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Associação da Criança e do Adolescente - ACA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter eminentemente assistencial e filantrópico.

Entre tantas atividades louváveis desenvolvidas pela referida associação, destaque-se a assistência a crianças e adolescentes da comunidade carente de Santa Maria, retirando-os da rua e oferecendo-lhes apoio e educação, no intuito de introduzi-los no mercado de trabalho.

Contando hoje com cerca de 1.200 (um mil e duzentas) crianças e adolescentes sob seus cuidados, a ACA não dispõe de sede própria, valendo-se de favores da população da cidade.

Convém destacar que a área definida neste Projeto de Lei já está destinada, pelo Plano Diretor local, a entidades com esse fim.

Em face do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

